

EXTATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

MUNICIPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO
PRIMEITO TERMO DE APOSTIMENTO AO
CONTRATO 09/2020

OBJETO: medificação do preâmbulo do contrato nº 09/2020 de contratação de empresa para os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde/hospitalar dos grupos A, B e E gerados no município de Timon-MA. Onde se lå: e a empresa STERLIX AMBIENTAL PIAUI TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA..." Lela-se: .. е а NATUS **AMBIENTAL** LTDA... FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 8º. da Lei 8.666/93 Federal no e alterações posteriores. CONTRATANTE: Superintendência de Limpeza Pública SIU. CNPJ: Urhanizacão de Timon CONTRATADA: 19.585.068/0001-08. NATUS AMBIENTAL LTDA CNPJ: 12.710.740/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICIPIO DE TIMON — ESTADO DO MARANHÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº <u>022/2024 — CGCL</u> INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde — SEM

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMS por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

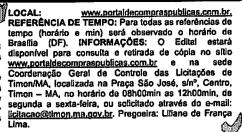
OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Bisturi Elétrico Microprocessado para atender a demanda do Hospital Municipal Dr. José Firmino de Scusa mantido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:
10H00MIN DO DIA 05/08/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10H00MIN DO DIA 15/08/2024 (HORÂRIO DE BRASÍLIA), DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS — SESSÃO PÚBLICA: 10H10MIN DO DIA 15/08/2024 (HORÂRIO DE BRASÍLIA).

SEMPLAN





República Federativa do Brasilio PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 226/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ doravante denominados CONCEDENTES, cedem em favor de JOSE ALVES DE MOURA NETO, BRASILEIRO(A), RG 3568518 SSP PI, CPF: 067.976.243-47, Solteiro(a), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matricula R-21677. Livro 2 BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de dominio do imovel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 116, lote 16 Rua 14, N° S/N, Bairro: CIDADE NOVA. TIMON – MA, medindo 20.00 m, sentido Norte para RUA M₂ lado Oeste medindo 10.00 m, limitando-se com LOTE 15, lado Leste medindo 10.00 m, limitando-se com RUA 14, lado Sul medindo 20.00 m, limitando-se com LOTE 14, área regular com 200.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 111/2024 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLAUSULA SEGUNDA: o imovel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal. Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere se por sucessão legitima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos ternos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas entorárias

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

CERTIFICADO DICITALMENTE

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Municipio de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



HáVIO Braca

As inelegibilidades no direito eleitoral brasileiro

O fenômeno jurídico da inelegibilidade, significa a impossibilidade, temporária on definitiva, de uma pessoa concorrer para um ou mais cargos eletivos. Ou seja, inelegibilidade é a auséncia de capacidade eletioral passiva do cidadão. No plano normativo, cabe destacar que somente a Constituição Federal e a Lei Complementar têm competência para estabelecer os casos de inelegibilidade. A guisa de ilustração, são inelegiveis os analfabetos; os condenados criminalmente com sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado; os que forem condenados por abuso de poder econômico ou político; os que tiverem seus pasadatos eletivos cassados; stores públicos que

relativas.

As inelegibilidades absolutas são clásusulas gerais que ubstam a candidatura para qualquer cargo eletivo. Por exemplo, o militar conscrito e o estrangeiro são inalistávels e, em consequência, absolutamente inelegíveis. Da mesma maneira, os membros do Congresso Nacional que hajam perdido os respectivos mandatos por conduta incompatível com o decoro parlamentar ficam inelegíveis, para qualquer

cargo, nas eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura. Após esse lapso temporal, readquirem a capacidade eleitoral passiva. Já as inelegibilidades relativas são impedimentos para cargos eletivos específicos, não atingindo outros sobre os quais não recaiam. Desse modo, um jovem eleitor de 19 anos de idade é absolutamente inelegível para o cargo de prefeito, mas é plenamente eleigivel para o cargo de vercedor.
Noutro prisma, convém assinalar que a mácula de inelegibilidade não alcança os

inelegibilidade não alcança os demais direitos políticos do cidadão, como o ato de votar, manter filiação partidária e integrar órgãos de direção dos agremitações políticas. Os inalistáveis e os analfabetos serão sempre inelegíveis. Porém, um gestor com contas públicas rejeitadas pelo órgão competente ficará inelegível apenas por 8 anos, após o trânsito em julgado da decisão condenatória. Na seara constitucional,

Na seara constitucional, o regime jurídico das inelegibilidades tem o escopo de tutelar a probldade administrativa, a moralidade para o exercício de mandato, a normalidade e a legitimidade das eleições, conforme a norma protetiva inserta no artigo 14, § 9°, da Carta Magna.

Magno Cruz, um amigo fraterno: 14 anos de saudades

MANGEL SANTOS NETO

Neste sábado (3), completamse exatos 14 anos da morte de um amigo fratemo: Magno José Cruz. Engenheiro civil por formação, Magno faleceu em São Luís no dia 3 de agosto de 2010, deixando uma imensa lacuna nos movimentos sociais do Maranhão.

Não há como negar que até hoje sua trajetória como militante do Movimento Negro ainda segue inspirando as novas gerações. Ele e Mundinha Araújo serão, para sempre, reconhecidos dentre as lideranças mais valorosas que passaram pelo Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCCN-MA).

CCCN-MA).

Acerca de Mundinha, a fundadora da instituição, dispensa-se comentários sobre ela nesta hora. Porque me veio à mente esse dever moral de, uma vez mais, reconhecer a luta incansável de Magno como um dos precursores no trabalho de defesa das comunidades quilombolas e das políticas afirmativas para a população negra, além de ativo militante



Magno Cruz faleceu em São Luís no dia 3 de agosto de 2010: uma perda irreparável para os movimentos sociais do Maranhão

dos direitos humanos e de movimentos artísticoculturais do Maranhão.
Vale lembrar: além de
presidente do CCN, Magno foi dirigente do Sindicato
dos Urbanitários, também
fez parte da Sociedade
Maranhense de Direitos
Humanos e chegou a
apresentar um programa
na Rádio Comunitária
"Conquista", no bairro do

Coroado.
Lembro ainda que ele foi sepultado na manhã de 4 de agosto, no Cemitério Parque

da Saudade, no Vinhals, onde ganhou uma emocionante homenagem da população. Na época, eu não fazia ideia do quanto Magno era respeitado e tão querido nesta cidade.

Até o então ministro da Cultura, Juca Ferreira, lamentou a morte de Magno através de uma nota pública de pesar. Com uma sensibilidade

Com uma sensibilidade social impressionante, Magno se descobriu no Movimento Negro, elevando o reconhecimento do Centro de Cultura Negra. Foram 30 anos dedicados ao movimento. Por duas vezes, ele foi o presidente da entidade e era considerado por todos o presidente de honra do CCN, fazendo parte do grupo de diretores. Pat de três filhos, Magno Cruz fez parte do Partido dos Trabalhadores (PT) e chego a se candidatar, por duas vezes, ao cango de vereador pelo município de São Luis. Na Rádio Comunitária Conquista, Magno era o sustentáculo da emissora e difusor da luta pela igualdade social e racial. Deixou uma participação política no Estado impecável, como poucas lideranças deixaram até agora.

O sepultamento de Magno Cruz foi marcado por homenagens, discursos emocionados, músicas, toadas de bumba meu boi e pelo som dos tambores do Bloco Afro Akomabu. Após o choro incontido de familiares e amigos, o corpo dele desceu ao túmulo sob flores e aplausos. Valha-me Deus! E difícil esquecer desse amigão!

Juizado não pode julgar processo que necessita de prova pericial

Um juizado não possul competência para julgar uma ação, se o caso necessita de prova pericial. Foi assim que entendeu o juiz Licar Pereira, ao extinguir um processo que tramitou no 4º Julzado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís. Na ação, movida por uma farmácia de manipulação, tendo como parte demandada a Sul América Seguros, foi alegado que a demandada estava reajustando abusivamente o valor dos planos. Esses aumentos estariam em desconformidade com os ajustes autorizados pela Agência Nacional de Saúde (ANS). Em contestação, a demandada alegou preliminarmente complexidade da causa, por necessidade de perícia, e pediu pela improcedência dos pedidos. O magistrado citou o Superior Tribunal de Justiça, que firmou o seguinte entendimento: "O reajuste de mensalidade de plano de saúde de mensantaca de plano de sado individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que haja previsão contratual, sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso (...) Foi reconhecida a aplicabilidade da tese firmada no caso de contratos

coletivos empresariais".

Para o juiz, a avaliação do valor real de aumento necessita produção de prova complexa, no caso, a perícia contábil, excluindo-se da competência dos Juizados Especiais Cíveis. "Desse modo, determinase a extinção do processo, visto que o artigo 51 da Lei nº 9.099/95 determina tal consequência, quando for inadmissível o procedimento (...) Ante todo o exposlo, com base na fundamentação da Lei dos Juizados Especiais, acolhendo a tese da defesa de complexidade da causa, por exigir a realização de prova pericial", finalizou.

LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS

ESPECIAIS

A Lei n° 9.099/95 destaca que o processo deve ser extinto nos seguintes casos: quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo; quando Inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação; quando for reconhecida a incompetência territorial; quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei; quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias; quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de trinta dias da ciência do fato.

Potiguar tem vagas de emprego para São Luís, Bacabal e Santa Inês

O Grupo Potiguar continua crescendo e gerando mais empregos. Empresa genuinamente maranhense, que se destaca pela valorização de seus colaboradores, está com vagas de emprego nas cidades de São Luís, Bacabal e Santa Inês, com recebimento de currículos somente até este sábado (3). Em Santa Inês, a vaga é para Motorista, voltada para pessoas com o ensino médio completo e carteira CNH Categoria D. Desejável ter experiência como motorista de caminhão. Os benefícios oferecidos incluem plano de saúde e vale refeição. Os interessados devem enviar o currículo para th@apotiguar. com.br

Em São Luís, há vagas abentas para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais (ensino fundamental e experiência na área), Auxiliar de Depósito (ensino fundamental e experiência na área), Analista de Sistema ERP (superior completo em Sistemas da Informação, Ciência da Computação ou Engenharia de Computação. Certificação ITL Foundation. Experiência de 2 anos na área como Analista de ERP N1, Gestão de Projetos — Metodologia Ágil e Cascata e em Servidores Linux e Windows).

windows).

E, também, na capital maranhense e em
Bacabal, há vaga para Conferente de Checkout,
voltada para pessoas com o ensino médio
completo e noções de informática. É desejável
ter disponibilidade de horário, além de curso
ou experiência profissional de atendimento ao
cliente. Os beneficios oferecidos incluem plano
de saúde e vale refeição.

Senai promove 3º Futuro Day com promoção exclusiva de cursos técnicos por R\$ 9,90 na primeira mensalidade

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senal-MA) promove o 3º Futuro Day, um evento especial que oferece uma oportunidade única para aqueles que desejam aprimorar suas habilidades técnicas. O evento, que acontece na próxima terça-feira (6), é uma live shopping do Futuro.Day com uma promoção exclusiva de cursos técnicos por apenas R\$ 9,90 na primeira mensalidade. O Futuro Day é uma prévia do Mundo Senal que acontece nos dias 7, 8 e 9 de agosto, simultaneamente em todo o Brasil, um evento que abre as portas das unidades

da instituição com uma programação com atividades práticas, além de discutir temas de relevância para o setor, como profissões do futuro, indústria 4.0, cursos à distância e o portfólio de serviços que a instituição oferece.

O 3º Puturo Day será uma ocasião imperdivel para aqueles que buscam capacitação profissional de qualidade a preços acessíveis. A promoção estará disponível apenas durante a transmissão ao vivo do evento, que terá início às 19h. Segundo o diretor regional do Senai-MA, Raimundo Arruda, a live oferece uma

excelente oportunidade para adquirir cursos rápidos. "Os cursos EAD e de curta e média duração disponíveis durante a campanha representam uma chance única de investir em conhecimento e aprimoramento profissional", afirmou. Não perca a chance de investir em seu futuro profissional com os cursos de alta qualidade oferecidos pelo Senai. Os interessados poderão acessar a transmissão ao vivo e obter mais informações sobre o evento e as promoções podem acessar o site: www.futuro.digital.

